

L I D O
Em 04/02/2009

Assessoria de Plenário
D FEDERAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO

REQUERIMENTO Nº

RQ 1346/2009

(Do Dep. Chico Leite)

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, por intermédio do Conselho da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento

Em 06/02/2009

Assessoria de Plenário e Distribuição

Isabel Cristina Lima

Chefe da Assessoria

Matr. 16894-34

Solicita o encaminhamento do pedido de informações ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no artigo 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no artigo 15, III, combinado com o artigo 40, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requiero que seja encaminhado ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal pedido de informação sobre o valor estimado para a renúncia de receita decorrente da aprovação de alteração legislativa no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.1996, alteração essa cujo texto previsto segue em anexo. O relatório deverá conter estimativa para o exercício de 2009 e para os dois anos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação objetiva embasar a iniciativa de projeto de lei que altera condições para a concessão de isenção de IPTU e TLP.

O relatório se faz necessário para atender a exigência feita pelo artigo 14 de Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a proposições legislativas que impliquem renúncia de receita.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1346/2009

Folha Nº 1 *Luciana*

DEPUTADO CHICO LEITE
PT - DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 03-FEV-2009 14:34 003262

Luciana 16809-10

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI n.º 1090/04

Altera o art. 3º da Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996.

Art. 1º. O art. 3º da Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º. Fica isento do pagamento do IPTU e da TLP o imóvel com até cento e vinte metros quadrados de área construída, situado no Distrito Federal, cujo proprietário ou possuidor perceba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família, não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural e atenda a um dos seguintes requisitos:

I – tenha idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II – tenha sido aposentado por invalidez; ou

III – seja portador de deficiência reconhecida por junta médica oficial.'

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 1346/2009

Folha Nº 2 Luciana

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo tem por objetivo sanar dubiedades constantes da redação conferida pela proposição original, de sorte que se possa constatar com clareza o alcance do benefício.

Sala das Comissões, em

